

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 30%

CONTRATANTE: Jonas da Silva Rebouças
brasileiro, estado civil Solteiro, profissão motorista, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 021.530.673-24, portador(a) do RG nº 2004010129603, residente e domiciliado(a) R. Vivaldo Pantas de Farias, 100, Centro, Tibau/RN, Telefone(s):

CONTRATADO: Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a) estado civil: Solteiro Profissão: advogado, inscrito na DAB/RN sob o número 10.615, com endereço profissional à rua Desembargador Dionísio Filgueira nº 419 bairro Centro, município: Mossoró, RN

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTESE PELAS CONDIÇÕES DESCRIPTAS NO PRESENTE.

I - DO OBJETO DO CONTRATO E DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 1º. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para a propositura de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT.

a) A RESPONSABILIDADE SOBRE A VERACIDADE DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS AO CONTRATADO PARA QUE ESTE REALIZE TODOS OS ATOS ATINENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, É INTEIRA E EXCLUSIVAMENTE DO(A) CONTRATANTE.

II - DAS ATIVIDADES

Cláusula 2º. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

b) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício de advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no instrumento Procuratório.

III - DAS DESPESAS

Cláusula 3º. As custas processuais e extrajudiciais que se fizerem necessárias do ajuizamento da ação e ao recebimento do crédito, tais como custas do processo junto à Justiça Federal (1% - um por cento - do valor requerido) e/ou junto à Justiça Estadual (valor apurado conforme Tabela de Custas Judiciais); custas de reconhecimento, de firma nos documentos necessários e autenticações quando estes se fizerem; necessárias; custos de perícia contábil, necessária ao cálculo do crédito; custos de oficial de justiça, etc., serão suportadas exclusivamente pelo(a) CONTRATANTE.

IV - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 5º. O(A) CONTRATANTE, em caso de êxito na ação, obriga-se a pagar, a título de prestação de serviço, o valor correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre efetivo proveito econômico provicional da Ação.

Cláusula 6º. Havendo acordo entre o(a) CONTRATANTE e a parte CONTRÁRIA, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, devendo ser contabilizado em face do efetivo proveito econômico ou êxito financeiro do CONTRATANTE, conforme exemplo supra.



Cláusula 7º. Os honorários de sucumbência pertencem ao CONTRATADO.

Cláusula 8º. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

V - DA COBRANÇA

Cláusula 9º. As partes acordam que facultará ao CONTRATADO, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 10º. Agindo o(a) CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

Cláusula 11º. Fica estabelecido que em caso de REVOGAÇÃO infundada do instrumento procuratório, por parte do(a) CONTRATANTE, será devido ao CONTRATADO o título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o mesmo percentual estipulado na cláusula 5º do presente contrato.

Cláusula 12º. Em caso de DESISTÊNCIA da ação, por parte do(a) CONTRATANTE, será devido ao CONTRATADO o título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o percentual de 20% (dez por cento) do valor da ação.

Parágrafo Primeiro. O(A) CONTRATANTE deverá ainda, em caso de DESISTÊNCIA, resarcir todas as despesas que o CONTRATADO obteve tal como: custas processuais e despesas com análise financeira.

VII - DO FORO

Cláusula 13º. Para dirimir quaisquer controvérticas oriundas do CONTRATO, as partes elegem o fero da comarca de Mossoró/RN;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mossoró/RN, _____ dê _____ de 20____

Jeferson dos SIlvE ReBORGAS
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)
RG:
CPF:
2)
RG:
CPF:

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu Jonas da Silva Rebouças, brasileiro(a),
estado civil: sócio Profissão: motorista, portador(a) do RG
2004010129603, orgão expedidor SSP/CE e do CPF: 021.530.673-24, residente
no(a) R. Vivaldo Dantas de Farias nº 100,
bairro: Centro, município: Tibau, RN
declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o
pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família,
por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da
Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Mossoró/RN, 19/06/2020
Local e Data

+ Jonas da Silva Rebouças
Assinatura do Outorgante



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Jonas da Silva Rebouças, brasileiro(a),
estado civil: Solteiro, profissão: motorista, portador(a) do RG
2004010129603, orgão expedidor SSP/CE e do CPF: 021530673-24, residente
no(a) R. Vivaldo Dantas de Farias, nº 100,
bairro: Centro, município: Tibau, RN.

OUTORGADO:

Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a),
estado civil: Solteiro, profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o
número 10.618, com endereço profissional à rua
Desembargador Dionísio Filgueira, nº 419,
bairro: Centro, município: Mossoro, RN.

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de agir judicialmente e administrativamente, promovendo quaisquer medidas judiciais e administrativas necessárias a garantia dos direitos e interesses do(a) outorgante, propondo as ações que julgar convenientes; defende-lo(a) nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad iudicia et extra" para o fórum em geral, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, fazer acordos, endosser cheques, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instância ou foro, receber e dar quitação, firmar compromisso, bem como estabelecer com ou sem reserva e ainda, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93. Deixando estipulado neste documento, contrato de risco com o Outorgante que, em caso de êxito, serão pagos a título de honorários advocatícios 30 % (trinta por cento) do valor recuperado. Em caso de pagamento de custas pelo Outorgado os valores serão descontados do êxito e reembolsados pelo Outorgante.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Mossoro/RN, 19/06/2020
Local e Data

Jonas da Silva Rebouças
Assinatura do Outorgante



TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

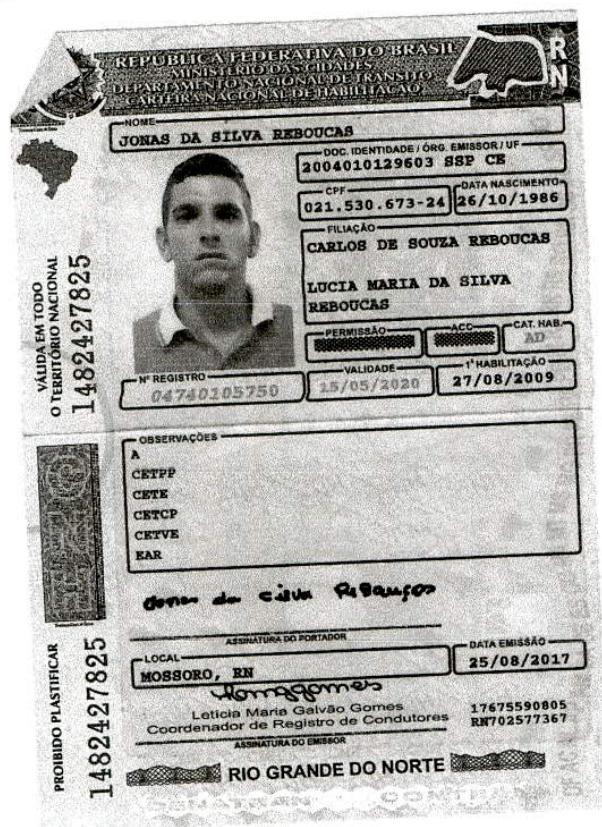
Eu Jonas da Silva Rebouças, brasileiro(a);
estadual civil: sóteiro, profissão: motorista, portador(a) do RG
2004010129603, órgão expedidor SSP/CE e do CPF: 021530673-24, residente
no(a) R. Vivaldo Dantas de Farias nº 100,
bairro: Centro, município: Tibau, RN
CEP: _____, telefone: _____.
Declaro, sob as penas da Lei, que todos os documentos fornecidos ao advogado por mim
constituído para me representar na Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, tais como, documentos
pessoais, declarações, Boletim de Ocorrência, documentos médicos, etc., são verdadeiros, e
me comprometo a responder por todas e quaisquer fatos atinentes aos mesmos na forma da
Lei.

Mossoro, RN, 19 de Junho de 2020

Jonas da Silva Rebouças
Assinatura



VÍTIMA



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 22/07/2020 16:14:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072216142541300000055620337>
Número do documento: 20072216142541300000055620337

Num. 57907670 - Pág. 6



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Rio Grande do Norte.

COMARCA DE Areia Branca.

Tibau

PRINCIPIOS DE DISEÑO DE

Antonio Marques de Souza

Oficial Único do Registro Civil

NASCIMENTO N° 3.664.

CERTIFICO que, às fls. 66.V., do livro n.o A-6., de Registro de Nascimentos,
foi encontrado, hoje o assento de Jmas da Silva Rebouças. X. X.

nascido 0 aos 26 vinte e seis de Outubro de mil novecentos e
Oitenta e seis, 1986, às 35 horas e X.X minutos em Mossoró, Rn.

— 10 — masculino

2.0. Carlos de Souza Reboucas

GE

Lúcia Maria da Silva Rebouças.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sendo este autor Francisco Manoel de Souza Reboucas.

Sendo avós paternos _____

8. Doma _____

Maria José de Souza

• Doma _____

Foi declarante Francisco Fábio de Silva e Grancio Fernández
e serviram de testemunhas Francisco Fábio de Silva e Grancio Fernández
de Souza

Chapadão - 28 VIA. Pou. fér.

O referido é verdade e dou fé.

21 Setembro — 1898.

28

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

**COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOS, 150, BALDO,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0**



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Gráuitas:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvidoria 0800 084 0404

Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte
RSEP: 0800 727 0167 - Igacão Gratuita de telefones fixos

8000 727 0107 - Ligação Grátis de telefones fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

Ligações gratuitas para o Brasil e para o exterior

DADOS DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
MARINA SOUZA DA COSTA	11/03/2020	12/02/2020	007014280868
CPF: 107.004.784-85	TOTAL A PAGAR (R\$)	DATA DA APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE 3011461978
ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA	114,06	17/02/2020	Nº DA INSTALAÇÃO 0002761621
RUA VIVALDO DANTAS DE FARIAS 100		NÚMERO DA NOTA FISCAL 037605633	Série: U
CENTRO/ÁREA URBANA 59678-000 TIBAU RN	CLASSIFICAÇÃO	B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico	
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosen.com.br			
RESERVADO AO FISCO AA4A.920B.2984.4DEC.8013.D645.A34A.8289			

DESCRICAO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)					
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	137,00	0,32817010	44,95					
Consumo Ativo(kWh)-TE	137,00	0,32328608	44,29					
Acréscimo Bandeira AMARELA			1,35					
Contrib. Ilum. Pública Municipal			18,00					
Multa por atraso-NF 033054391 - 14/11/19			1,81					
Juros por atraso-NF 033054391 - 14/11/19			1,23					
Atualização IGPM-NF 033054391 - 14/11/19			2,43					
TOTAL DA FATURA			114,06					
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS								
ICMS	PIS	COFINS						
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
90,59	18,00	16,30	90,59	0,78	0,70	90,59	3,62	3,27

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
000000002180861078	CAT	15/01/2020	2.318,00	12/02/2020	2.455,00	28	1,00000	0,00	137,00

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
dez/2018					
DIC-No.de horas sem Energia		0,00	10,44	20,88	41,76
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	7,59	15,19	30,39
DMIC-Duração máxima de Interrupção contínua		0,00	5,58	0,00	0,00
DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico				Limite DICRI: 16,60	
EUSD-Valor do Encargo de Uso e R\$ 34,88					
Fonte: Companhia de distribuição de energia - Rio Indaiatuba, CIEE, FIEC, IBGE, INMETRO					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.anel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou no nível de tensão de fornecimento.
Pago, em atraso gera multa 2%Res414/ANEEL). Juros 1% a.m.(10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento,
podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

NÍVEIS DE TENSÃO		
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007014280868	02/2020	114,06	11/03/2020	<p style="text-align: center;">Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.</p>

8383000000010-410660321077-014000000000-01005507001



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

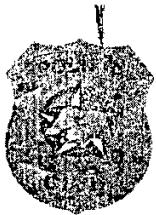
**Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.**

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 22/07/2020 16:14:25

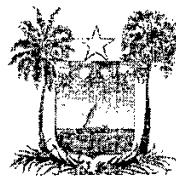
https://pie1g.tirn.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/list/view_seam?x=20072216142541300000055620337

Número do documento: 20072216142541300000055620337

Num. 57007670 Pág. 8



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
DELEGACIA MUNICIPAL DE TIBAU – RN
OPERAÇÃO VERÃO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 037/2020.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO

LOCAL DO FATO: Av. Teresa Patrício, Centro de Tibau/RN.

DATA E HORA DO FATO: 31/01/2020, por volta das 18h30min.

COMUNICANTE/VÍTIMA: JONAS DA SILVA REBOUCAS, brasileiro, Solteiro, motorista, RG nº 2004010129603 e CPF nº 021.530.673-24, natural de Mossoró-RN, nascido em 26/10/1986, filho de Carlos de Souza Rebouças e de Lúcia Maria da Silva Rebouças, residente e domiciliado na Rua Vivaldo Dantas, Jardim de Alícia, Tibau/RN. Tel.: (84) 9 9851-4901.

ACUSADO: A esclarecer.

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

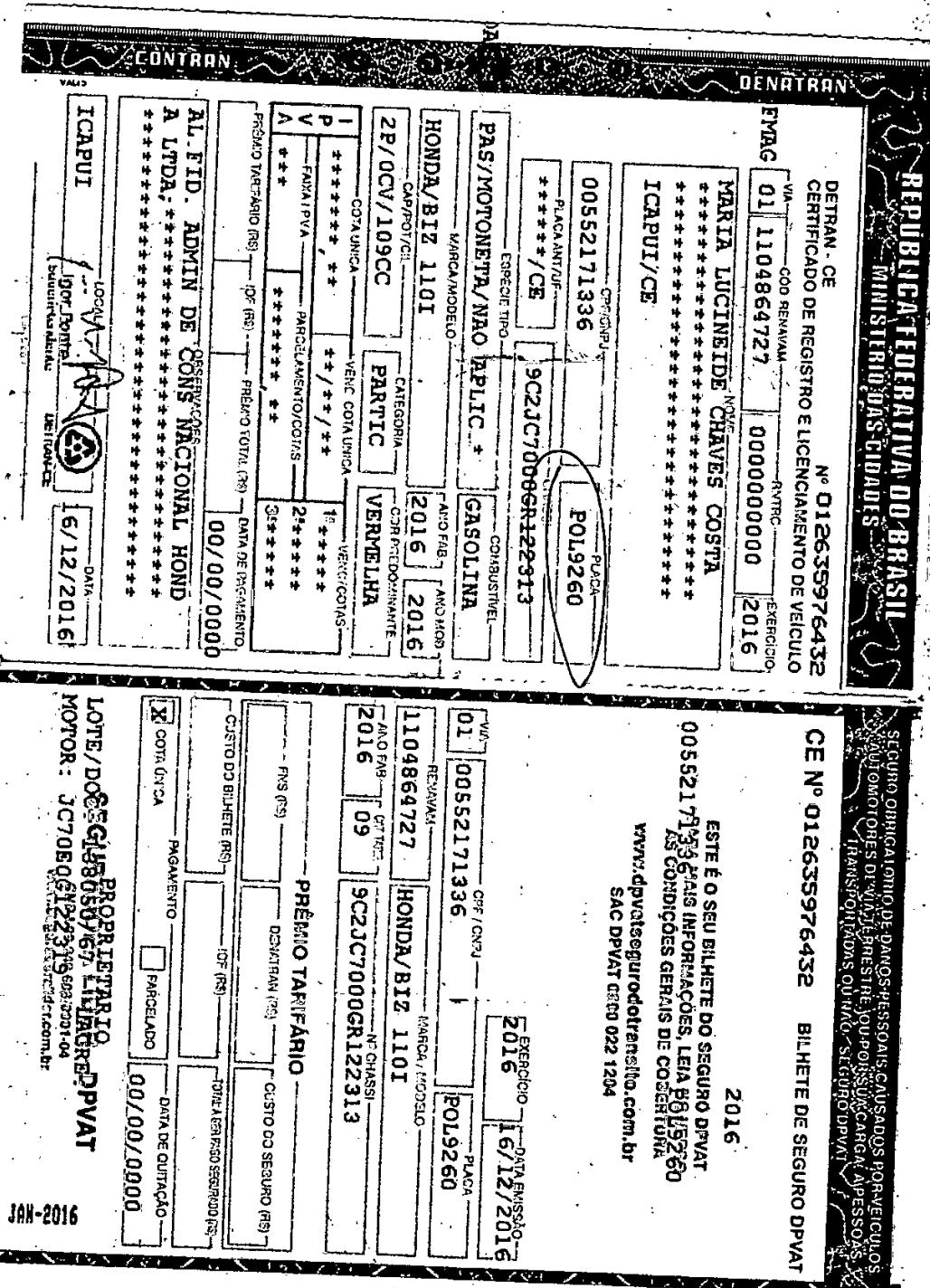
Informa o Comunicante que no dia e hora acima referidos trafegava na Zona Rural desta Urbe, em sua Motocicleta, qual seja: HONDA BIZ 110I, DE COR VERMELHA, A QUAL SE ENCONTRA EM NOME DO SUA ANTIGA PROPRIETÁRIA, MARIA LUCINEIDE CHAVES COSTA, DE PLACA POL9260, ANO 2016 ; RENAVAM Nº 1104864727; QUE trafegava no Centro desta Urbe e Colidiu em um cachorro; QUE não conseguiu mais manter a motocicleta em movimento e sofreu um acidente automobilístico; QUE caiu no asfalto e populares o levaram para a Emergência de Tibau-RN, Hospital Municipal; QUE como resultado do acidente, fraturou o punho esquerdo; QUE ao chegar no SOS de Tibau, foi atendido pelo médico plantonista e foi encaminhado ao Hospital Regional Tarésio Maia na cidade de Mossoró-RN . Nada mais disse.

DATA E HORÁRIO DO REGISTRO: 17/02/2020, às 11h50min.

Jonas da Silva Reboucas
ASSINATURA DO(A) COMUNICANTE

Marcos Aurelio de Oliveira - 207.198-3
REGISTRANTE





Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 22/07/2020 16:14:25
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072216142541300000055620337>
Número do documento: 20072216142541300000055620337

Num. 57907670 - Pág. 10

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03
FICHA DE ATENDIMENTO DE USUÁRIO/SUS		

R.G. N° CARTÃO SUS:	ATENDIMENTO N°	
NOME	IDADE: 33 ANOS MESES DIAS	
Jonas da Silva Rebouças		
D.N.: 26/10/86 SEXO: M NOME DA MÃE: Lucia Maria da S. Rebouças		
ENDEREÇO (RUA/AV): 27 Rápolo Dantas	PROFISSÃO: Motorista	
BAIRRO: Jardim da Alegria CIDADE: Tibau	ESTADO: RN	
TEL: 851-4904 ACOMPANHANTE: Espouse	DATA: 31/01/20 HORA: 19:01 h	
MOTIVO DA PROCURA: Queda de moto?	RUBRICA SERVIDOR: Mariana	

QUEIXAS: Queda de moto	PERÍODO:	
ANTECEDENTES PATOLOGICOS: N/A HAS N/D OUTROS:		
ANTECEDENTES ALÉRGICOS: Negativa		
SINAIS VITAIS/DADOS INICIAIS: Peso: kg Temperatura: °C F.C. BPM PA: 140 x 90 mmHg P.R. RPM SpO2: % H.G.T. Mg/Dl ESCALA DE GLASGOW: PTS.		
TIPO DE ATENDIMENTO: () Emergência () Urgência () Urgência Leve () Não Urgência		CLASSIFICAÇÃO:
ANAMNESE (MÉDICO) Paciente de 33 anosultimo mês com um ataque clínico agudamente 30 minutos de duração seguido de 30 segundos de tempo entre episódio e o próximo. Ocorre ao transito		

EXAME FÍSICO (MÉDICO) AO exame físico inspeção-se em repouso, sentado, extremidades: obteve-se suspeita de disfunção do membro, seu desempenho é de	
---	--

EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS (MÉDICO)	
LABORATÓRIO: () HC () EAS OUTROS:	
() RADILOGIA (ESPECIFICAR) Al enal brot roqueira	
() ECG	OUTROS:

HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S): 1) Fratura de Radial, ulnar?	
COMCAR (NOTIFICAR SE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA)	
CONDUTA: () Medicção+Alta () Medicção+Observação () Orientações	
ENCAMINHAMENTO PARA: HRTM Ortopedia Dr. Galeno	
() Pronto Especializado () PSF/UBS () CAPS	

MÉDICO (Carimbo e Assinatura)
Dr. Pablo L. Dantas V. das Silv.
 CRM/RN 10...







()



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200164308 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JONAS DA SILVA REBOUCAS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUIMENTO
BENEFICIÁRIO JONAS DA SILVA REBOUCAS

CPF/CNPJ: 02153067324

Posição em 09-06-2020 16:24:20

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
14/05/2020	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
23/05/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	Download
08/05/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	Download





(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE

 (/Pages/Acessibilidade.aspx)  (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
 Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
 Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
 Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
 Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas



- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2^a Vara da Comarca de Areia Branca
BR-110, Km 01, AREIA BRANCA - RN - CEP: 59655-000

Processo: 0800835-12.2020.8.20.5113

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JONAS DA SILVA REBOUCAS

RÉU: SEGURADORA DPVAT



Assinado eletronicamente por: THIAGO LINS COELHO FONTELES - 28/07/2020 19:20:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072819203971900000055643260>
Número do documento: 20072819203971900000055643260

Num. 57932017 - Pág. 1

D E S P A C H O

Em juízo de cognição sumária, entendo presentes os requisitos da petição inicial.

Ademais, defiro a gratuidade judiciária, com fulcro no art. 98 do CPC/15.

Tendo em vista a necessidade de prova pericial e as peculiaridades das ações indenizatórias sobre seguro obrigatório, **deixo de designar, inicialmente, a audiência que alude o artigo 334, do CPC/15**, observando-se a regra contida no § 4º do mesmo dispositivo, uma vez que é costume das demandadas (seguradoras) somente realizarem acordo após a realização da perícia médica no caso de indenização por invalidez.

Havendo necessidade de perícia médica, motivo pelo qual **nomeio o Sr. Manoel Fernandes da Silveira**, médico ortopedista, com endereço na Rua Pedro Velho, nº 320, Bairro Santo Antônio, Município de Mossoró/RN, para exercer a função de perito nos autos do presente feito, fixando desde logo os honorários no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, nos termos do convênio firmado pelo TJRN e a Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S/A, mediante termo de compromisso, cumprindo ao profissional cumprir escrupulosamente o encargo que fora cometido, nos termos do disposto no art. 422, do Código de Processo Civil.

Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Caso haja apresentação de contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação e eventuais documentos anexados.

Havendo reconvenção, dentro do prazo de resposta, intime-se o advogado da parte autora-reconvinda para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a reconvenção ofertada (art. 343, § 1º, CPC/15);

Após, intimem-se as partes, por seus causídicos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da presente deliberação, querendo, ratificarem ou apresentarem seus quesitos, bem como indicarem perito assistente.

Em seguida, após a intimação das partes para a quesitação e indicação de assistente, proceda-se com a realização de perícia.

O recolhimento dos honorários periciais, conforme convênio supracitado, ocorrerá logo após a realização da perícia, devendo a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT ser intimada para tal ato, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não junte o devido comprovante de pagamento.



Após apresentado o laudo, intimem-se as partes, por seus causídicos, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre o mesmo, bem como informarem se têm interesse em audiência de conciliação.

Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraze-se a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Areia Branca/RN, conforme data do sistema eletrônico.

(documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/2006)

Thiago Lins Coelho Fonteles

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: THIAGO LINS COELHO FONTELES - 28/07/2020 19:20:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072819203971900000055643260>
Número do documento: 20072819203971900000055643260

Num. 57932017 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2^a Vara da Comarca de Areia Branca
BR-110, Km 01, AREIA BRANCA - RN - CEP: 59655-000

Processo: 0800835-12.2020.8.20.5113

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JONAS DA SILVA REBOUCAS

RÉU: SEGURADORA DPVAT



Assinado eletronicamente por: THIAGO LINS COELHO FONTELES - 28/07/2020 19:20:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072819203971900000055643260>
Número do documento: 20072819203971900000055643260

Num. 64468756 - Pág. 1

D E S P A C H O

Em juízo de cognição sumária, entendo presentes os requisitos da petição inicial.

Ademais, defiro a gratuidade judiciária, com fulcro no art. 98 do CPC/15.

Tendo em vista a necessidade de prova pericial e as peculiaridades das ações indenizatórias sobre seguro obrigatório, **deixo de designar, inicialmente, a audiência que alude o artigo 334, do CPC/15**, observando-se a regra contida no § 4º do mesmo dispositivo, uma vez que é costume das demandadas (seguradoras) somente realizarem acordo após a realização da perícia médica no caso de indenização por invalidez.

Havendo necessidade de perícia médica, motivo pelo qual **nomeio o Sr. Manoel Fernandes da Silveira**, médico ortopedista, com endereço na Rua Pedro Velho, nº 320, Bairro Santo Antônio, Município de Mossoró/RN, para exercer a função de perito nos autos do presente feito, fixando desde logo os honorários no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, nos termos do convênio firmado pelo TJRN e a Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S/A, mediante termo de compromisso, cumprindo ao profissional cumprir escrupulosamente o encargo que fora cometido, nos termos do disposto no art. 422, do Código de Processo Civil.

Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Caso haja apresentação de contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação e eventuais documentos anexados.

Havendo reconvenção, dentro do prazo de resposta, intime-se o advogado da parte autora-reconvinda para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a reconvenção ofertada (art. 343, § 1º, CPC/15);

Após, intimem-se as partes, por seus causídicos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da presente deliberação, querendo, ratificarem ou apresentarem seus quesitos, bem como indicarem perito assistente.

Em seguida, após a intimação das partes para a quesitação e indicação de assistente, proceda-se com a realização de perícia.

O recolhimento dos honorários periciais, conforme convênio supracitado, ocorrerá logo após a realização da perícia, devendo a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT ser intimada para tal ato, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não junte o devido comprovante de pagamento.



Após apresentado o laudo, intimem-se as partes, por seus causídicos, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre o mesmo, bem como informarem se têm interesse em audiência de conciliação.

Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraze-se a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Areia Branca/RN, conforme data do sistema eletrônico.

(documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/2006)

Thiago Lins Coelho Fonteles

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: THIAGO LINS COELHO FONTELES - 28/07/2020 19:20:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072819203971900000055643260>
Número do documento: 20072819203971900000055643260

Num. 64468756 - Pág. 3